

Lei nº 993, de 13 de abril de 2011.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal Bolsa de Reinserção Social, com o intuito de promover a reinserção social de dependentes químicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Eusébio, o Programa Municipal Bolsa de Reinserção Social, com o intuito de promover a reinserção social de dependentes químicos, mediante a concessão de 10 (dez) bolsas no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) cada, a título de incentivo a reabilitação, em contrapartida o bolsista deverá prestar serviço em um dos órgãos componentes do Poder Executivo Municipal, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Parágrafo Único – A bolsa social terá duração de 06 (seis) meses.

Art. 2º - O presente Programa será desenvolvido pela Assessoria Especial de Políticas sobre Drogas em parceria com a Secretaria de Saúde do Município e visa reinserir o dependente químico em todos os aspectos de sua vida, social, educacional, familiar e profissional.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios cumulativos para admissibilidade no Programa Municipal Bolsa de Reinserção Social:

I – ter concluído o tratamento em Centro de Recuperação para dependentes químicos em parceria com a Prefeitura Municipal de Eusébio;

II – estar devidamente matriculado e freqüentando a rede municipal de ensino ou já ter concluído o ensino médio;

III – possuir atestado do Centro de Recuperação para dependentes químicos atestando o período mínimo de 06 (seis) meses sem recaídas do candidato a bolsista, devidamente assinado pelo responsável.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência no uso de drogas o beneficiário do Programa será imediatamente desligado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000

Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130

Eusébio - Ceará - Brasil

Art. 4º - O bolsista será acompanhado durante todo o período que permanecer no Programa pelos profissionais da Assessoria Especial de Políticas sobre Drogas e da Secretaria Municipal de Saúde que expedirão relatório mensal sobre seu desempenho funcional e exames sobre sua saúde física e mental, com o fito de apoiar sua recuperação e reinserção.

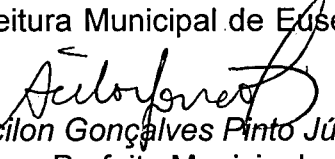
Parágrafo Único - A ocorrência de faltas injustificadas ao local da prestação de serviço designado pela equipe de apoio e/ou a recusa em participar do acompanhamento descrito no *caput* do artigo 4º, acarretará na exclusão imediata do bolsista.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios constantes do Orçamento Municipal vigente para o ano de 2011 e seguintes.

Art. 6º - Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 13 dias do mês de abril de 2011.



Acilón Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal